



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4906—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	24
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	24
PRESIDÊNCIA	24
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	27
DIRETORIA GERAL.....	29
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	33

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002180-15.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0048502-40.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: MAURO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: KLEIBE PEREIRA MAGALHÃES (OAB TO008088)

AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Imprescindível é o prévio requerimento administrativo para o ingresso da ação de cobrança do seguro DPVAT para que haja pretensão resistida e necessidade de intervenção jurisdicional, situação esta que não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 2. In casu, o agravante apresentou comprovante do requerimento administrativo após o ajuizamento da ação e interposição do presente recurso, não tendo demonstrado a negativa da seguradora, tampouco sua desídia em dar resposta à solicitação. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, pois presentes os seus pressupostos e, no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão primeva por seus próprios fundamentos, acrescidos dos aqui alinhavados, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de janeiro de 2021.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005798-65.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0034189-11.2018.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

1º AGRAVADO: JOSÉ ERNESTO MENDES BETELLI

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA (OAB TO004257)

2º AGRAVADO: CORONEL'S PALMAS LTDA

3º AGRAVADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

4º AGRAVADO: JANDIRA CARVALHO MORAES MOCHIDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RETIRADA DE SÓCIO ANTERIOR AO FATO GERADOR. ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA NO PRAZO NA JUNTA COMERCIAL. RESPONSABILIDADE AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Uma vez demonstrada, mediante apresentação de prova pré-constituída, a retirada do sócio em momento anterior à constituição do crédito tributário, nos termos do art. 1.032, CC, com averbação da alteração contratual na junta comercial respectiva, não há que se falar em responsabilidade do sócio retirante. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO para manter a decisão incólume, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de janeiro de 2021.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012647-53.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0011949-33.2020.8.27.2737/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: JUBSON CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADO: JOANA GLÓRIA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PORTO NACIONAL

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO AVIADO PELO AUTOR. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. PARTE PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PRESUNÇÃO FAVORÁVEL. AGRAVO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. O magistrado de origem indeferiu o pedido de gratuidade judiciária por entender que inexistia prova da impossibilidade de custeio das despesas processuais. 2. A concessão da justiça gratuita está condicionada à comprovação real da hipossuficiência econômica da parte postulante, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal. 3. Presume-se que a parte patrocinada pela Defensoria Pública não possui condições de arcar com as despesas do processo, mormente, ante à triagem realizada pelo órgão. 4. O agravante faz jus à

concessão da gratuidade judiciária, inexistindo qualquer indício de prova em sentido contrário. 5. Recurso Provido. Decisão reformada.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, pois presentes os seus pressupostos e, no mérito DAR PROVIMENTO, para conceder a gratuidade da justiça ao autor/agravante, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de janeiro de 2021.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013669-49.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0030345-82.2020.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: CYLÊNIO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: ZENIL SOUSA DRUMOND (OAB TO006494)

AGRAVADO: MARCOS AURÉLIO REIS DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DENEGAÇÃO DO BENEFÍCIO. DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. PARCELAMENTO DAS CUSTAS DE OFÍCIO. 1. A concessão da justiça gratuita está condicionada à comprovação real da hipossuficiência econômica da parte postulante, que deve trazer aos autos elementos que demonstrem sua insuficiência financeira (Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal). 2. No caso, não há, por ora, elemento de prova hábil a demonstrar a alegada hipossuficiência do Agravante que justifique a concessão do benefício pleiteado. 3. Contudo, em homenagem ao princípio constitucional do livre acesso à justiça, entendo que pode ser deferido o pagamento das despesas processuais de forma parcelada, nos termos do previsto no art. 98, §6º, do CPC e art. 3º do Provimento 07/2017/CGJUS/TO, considerando a situação financeira atual do agravante. 4. Agravo de Instrumento conhecido e improvido. Parcelamento concedido de ofício.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, pois presentes os seus pressupostos e, no mérito NEGAR PROVIMENTO ao agravo, indeferindo o pedido de gratuidade de justiça. Contudo, concedo de ofício o parcelamento das custas judiciais em até 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de janeiro de 2021.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007169-64.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0004529-63.2018.8.27.2731/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA - ME

ADVOGADO: JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO005574)

ADVOGADO: LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO (OAB TO004876)

AGRAVADO: PARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PARAÍSO DO TOCANTINS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO AVIADO PELA AUTORA/EXEQUENTE. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS SUFICIENTES À SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. PEDIDO DE CONSULTA AOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E INFOSEG. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. Em execução de título extrajudicial, não localizados bens suficientes à satisfação da dívida, cabível o pedido de pesquisa das Declarações de Imposto de Renda, a ser realizada pelo juízo no sistema Infojud, pois tal providência não pode ser adotada diretamente pela parte diante do sigilo que recai sobre tais informações, sendo imprescindível, no caso, a intervenção do Poder Judiciário. 2. In casu, no tocante ao pedido de tutela recursal, é possível observar a probabilidade de provimento do recurso, considerando que a citação por edital é medida excepcional, cabível somente após as tentativas de busca de endereços, seja por parte do autor, seja por meio dos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário. 3. Revela-se que a Empresa Recorrente não teve condições de diligenciar e encontrar novos bens da devedora, motivo pelo qual não cabia a rejeição, sobretudo pela existência de pedido anterior, negado de busca perante os sistemas informatizados. 4. É legítima a pretensão de consulta aos sistemas judiciais de busca, quando demonstrado que o autor da ação não dispõe de outros meios ao seu alcance para a localização de bens do devedor. Precedentes TJTO. 5. Agravo conhecido e provido. Decisão reformada.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do agravo e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso para determinar, de imediato, que o juízo a quo permitir a utilização dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOSEG e INFOJUD para buscas de bens da parte executada/agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de janeiro de 2021.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012187-66.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000294-28.2018.8.27.2707/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: C. DE C. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASS UNIÃO DOS ESTADOS DE MS, TO E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

ADVOGADO: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB MS013660)

AGRAVADO: CARLOS MAGNO MIRANDA PARREÃO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE -TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE PARCELA DA VERBA ALIMENTAR NATUREZA ALIMENTAR NÃO EVIDENCIADA.AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. - A regra disposta no art. 833, IV, do CPC não pode ser interpretada de forma literal e automática. Em determinadas circunstâncias é possível a sua relativização, especialmente em casos excepcionais, nos quais tal medida se apresenta como a única forma de satisfação ao credor e desde que tal parcela não prejudique o sustento familiar do devedor. - In casu, a dívida cobrada não possui natureza alimentar, razão pela qual entendo que a regra da impenhorabilidade não pode ser relativizada, pelo que no caso em comento o indeferimento do pedido de penhora é medida que se impõe. - Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo por presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão recorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES. Palmas, 27 de janeiro de 2021.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014684-53.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: MARIA LUZ SILVA

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO (OAB TO005797)

AGRAVADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PESSOA IDOSA. BAIXA ESCOLARIDADE. CONTRATOS BANCÁRIOS. SUSPENSÃO POR FORÇA DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. NÃO CABIMENTO. MATÉRIA ATINENTE A POSSÍVEL FRAUDE BANCÁRIA. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. 1.1 Se a parte ajuíza ação declaratória sob o argumento de que não contratou os serviços originários da cobrança, alegando ocorrência de suposta fraude, mostra-se conveniente a concessão do pleito, até que se possa elucidar o ocorrido com maior propriedade, no decorrer da instrução processual. 1.2 Embora a autora da ação de origem seja pessoa idosa e de baixa escolaridade, a lide gira em torno de uma possível "fraude contratual" e não discute requisitos de formalização do contrato (necessidade de documento público etc.), não comportando, assim, a suspensão por força do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no 0010329-83.2019.827.0000, em trâmite neste Tribunal.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para reformar a decisão recorrida, e determinar o prosseguimento do feito, haja vista que a demanda originária não foi afetada pela ordem de suspensão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no 0010329-83.2019.827.0000, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de janeiro de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012922-86.2017.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

1º APELADO: I.DOURADO TUPINAMBA EIRELI (RÉU)

2º APELADO: IDELBRAZIO DOURADO TUPINAMBÁ (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Toda execução tem por base título que só adquire executividade se presentes os requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade, conforme os precisos termos do art. 786 do CPC/2015. 2. O parcelamento do crédito tributário importa na suspensão da exigibilidade do título, o que impede a propositura da execução (art. 803, I, do CPC/2015). 3. Na hipótese, considerando que a execução fiscal foi embasada em título com a exigibilidade suspensa, correta se mostra a extinção do processo por ausência de interesse processual. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau, em todos os seus termos. Sem majoração dos honorários nesta via recursal, pois não houve condenação na instância singular, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES. Palmas, 27 de janeiro de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000106-65.2019.8.27.2718/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: VALEC - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A (RÉU)

ADVOGADO: MARCELO BUDAL CABRAL (OAB GO029719)

APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS - FILADÉLFIA - PALMEIRANTE (AUTOR)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - COLINAS DO TOCANTINS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS – FILADÉLFIA/PALMEIRANTE. SENTENÇA QUE DEU PROVIMENTO À SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONFIGURAÇÃO. POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES. NECESSIDADE DE PROVIMENTO JURISDICIONAL. REGISTRO DE TÍTULO DEFINITIVO. TERCEIROS PREJUDICADOS. COMPLEXIDADE. VIA ESTREITA DA SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE DEBATIDA. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. ABORDAGEM DE TODOS OS PONTOS ARTICULADOS. DESNECESSIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EFETIVA-SE COM DISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ACÓRDÃO MANTIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. - É válido ressaltar que o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes, mas sim, os pedidos expressamente declinados. O Magistrado possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados pelos litigantes e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. - Vê-se pelas assertivas da embargante, que suas arguições não apontam efetiva omissão no acórdão em si. Positivamente, as alegações abrigam apenas irresignação contra a tese e os fundamentos constantes do voto e do acórdão aludidos. - Hipótese em que a recorrente postula teses que foram exaustivamente analisadas e discutidas nos autos, inexistindo a propalada contradição suscitada pela embargante. Haja vista, que o voto condutor que integra o Acórdão embargado, fundamentou que o processo de suscitação de dúvida tem caráter administrativo, não podendo se discutir através dele matérias controvertidas, que necessitam de dilação probatória e devem ser examinadas por meio de processo judicial específico, garantindo-se às partes o contraditório e ampla defesa. Especialmente porque existe risco de prejuízo a terceiros de boa fé, que não tomaram ciência da possibilidade de alteração das matrículas ora em discussão. E, uma vez que a ação de suscitação de dúvida possui natureza administrativa, não comportando dilação probatória, os interessados devem demandar nas vias ordinárias. - Para a configuração do prequestionamento, é necessário o debate, ainda que implícito, das matérias trazidas a julgamento no recurso especial, o que ocorreu na espécie, a teor do disposto na Súmula nº 211, do STJ. - Sem honorários advocatícios recursais, consoante jurisprudência do STJ. - Recurso ao qual se nega provimento, para manter incólume o Acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso por próprio e tempestivo, porém no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO por inexistir qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mantendo incólume o Acórdão embargado. Sem honorários advocatícios recursais, consoante jurisprudência do STJ (AgInt no REsp 1533624/RS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/08/2017, DJe 10/08/2017), nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES. Palmas, 27 de janeiro de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0043822-46.2018.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0043822-46.2018.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: JOSÉ ERNESTO MENDES BETELLI

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 004257

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: CORONEL'S PALMAS LTDA (RÉU)

INTERESSADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (RÉU)

INTERESSADO: JANDIRA CARVALHO MORAES MOCHIDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. INADEQUAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES STJ. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA 1. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em face da decisão que rejeita exceção de pré-executividade deve ser interposto agravo de instrumento, caracterizando erro grosseiro a interposição de apelação e inaplicável o princípio da fungibilidade recursal. 2. Hipótese em que, ainda que a decisão impugnada reconheça a ilegitimidade de uma das partes, não colocou fim ao processo. 3. Recurso de Apelação não conhecido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de janeiro de 2021.

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0018854-54.2019.8.27.0000/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000064-82.2002.8.27.2731/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

1º APELADO: VILDAMAR PIRES DA SILVA DOMINGUES

2º APELADO: PRIMO & PIRES LTDA

3º APELADO: JOÃO RODRIGUES PRIMO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. PROCESSO SENTENCIADO APÓS DEZ ANOS DE TRAMITAÇÃO INFRUTÍFERA. PARTE EXECUTADA CITADA POR EDITAL QUASE SEIS ANOS DEPOIS DA PROPOSITURA DA AÇÃO. DEMORA IMPUTADA AOS MECANISMOS DA JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ. PROVIMENTO. 1- A paralisação do feito por quatro anos, até a certificação do não cumprimento da citação, e quase seis anos entre a data de tal certificação e a sentença, evidencia a morosidade do Judiciário, incidindo a aplicação da Súmula 106, do STJ. 2- Apelação e reexame necessário conhecidos e providos.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do Apelo e da Remessa Necessária, DANDO-LHES PROVIMENTO, a fim de desconstituir a sentença recorrida e determinar que a execução retome seu regular trâmite, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de janeiro de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008438-85.2019.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0008438-85.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: JOSÉ ERNESTO MENDES BETELLI (RÉU)

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA (OAB TO004257)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

INTERESSADO: CORONEL'S PALMAS LTDA (RÉU)

INTERESSADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (RÉU)

INTERESSADO: JANDIRA CARVALHO MORAES MOCHIDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. INADEQUAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES STJ. 1. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em face da decisão que rejeita exceção de pré-executividade deve ser interposto agravo de instrumento, caracterizando erro grosseiro a interposição de apelação e inaplicável o princípio da fungibilidade recursal. 2. Recurso de Apelação não conhecido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de janeiro de 2021.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Execução de Título Extrajudicial Nº 0024670-81.2018.8.27.2706/TO

AUTOR: ROSEMBERG ROBERTO TAHAN

RÉU: JOANA CUNHA DE ANDRADE - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 67: "...**Isso posto**, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do CPC/15, homologo a desistência da ação de execução. Com espeque na norma do art. 90, *caput*, do CPC/15, condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais finais, caso houverem; suspensão, todavia, a exigibilidade, em razão da gratuidade da justiça (evento 08). Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado: a) PROMOVA-SE a baixa no respectivo sistema de eventuais constrições realizadas; b) PROCEDA-SE conforme o provimento 09/19 – CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Execução de Título Extrajudicial Nº 0004367-80.2017.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: GEANNYNO BEZERRA DIAS - REVEL

RÉU: SHOPOMEGA COMERCIO ATACADISTA DE VARIEDADES - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 140: "...**Isso posto**, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. INDEFIRO a gratuidade da justiça, pois o simples fato de estar o executado assistido pela Defensoria Pública, como curadora especial, não basta para a concessão da gratuidade, cabendo a parte comprovar a efetiva necessidade do benefício pleiteado. Determino: INTIME-SE a parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê impulso ao feito, indicando os meios para a satisfação de seu crédito. Transcorrido o prazo retro sem manifestação, INTIMEM-SE, exequente e respectivo advogado, para darem andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0010050-64.2018.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

RÉU: LAURISME TRAGINO DA SILVA LIMA

EDITAL Nº 1935164

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS - DILIGÊNCIA DO JUÍZO

OBJETO: INTIMAÇÃO

CHAVE: 561578516618

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) INTIMAR o requerido LAURISME TRAGINO DA SILVA LIMA, CPF 00660138107, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, acerca do trânsito em julgado da sentença do evento 41, em cumprimento ao artigo 331, § 3º, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18/12/2020. Eu, JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada.

Documento eletrônico assinado por ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 1935164v2 e do código CRC e09bfc62.

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2192166

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): IVANA MARCIA DOS SANTOS PARENTE - CPF/CNPJ nº: 45764743168, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0007394-66.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.687,72 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº 20190030278, datada de 30/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2189271

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LEANDRA ALVES SOUZA BRITO - CPF/CNPJ nº: 01160219184, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000344-86.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.698,70 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos), representada pela CDA nº 20190029382 e 20190029383, datada de 16/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. Araguaína, 10 de janeiro de 2020. (Ass.) Juiz Sérgio Aparecido Paio". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2198304

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ESPÓLIO DE JOAQUIM PEREIRA LIMA - CPF nº: 159.637.721-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023839-96.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.051,58 (seis mil, cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), representada pela CDA nº Nº: 20190015527, datada de 04/09/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) DEFIRO o pedido de citação editalícia formulado pelo exequente. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Saúde que: Intime o exequente acerca do presente despacho; Promova a citação da executada por meio de edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; e "E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, ANA FLÁVIA FERREIRA MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 395/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 18 de fevereiro de 2021

Estabelecem os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 19/02/2021 à 26/02/2021**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – *habeas-corporis* e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV – busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente forense, haverá plantão permanente, observando-se o Decreto Judiciário nº 109 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, excepcionalmente, das 12h00 às 18h00, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, excepcionalmente, das 18h01 às 11h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

Art. 3º. O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o **Dr. Deusamar Alves Bezerra**, Juiz de Direito, respondendo pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **19/02/2021** às **11h59** do dia **26/02/2021**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Leide Socorro Monteiro Vaz**, técnico judiciário, lotado(a) no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **19/02/2021** às **11h59** do dia **22/02/2021** por meio do **telefone de plantão (63) 9 9971-7727**.

§ 2º. Fica designada a servidora **Yana Rodrigues de Lira Frederico**, escrivã judicial, lotado(a) no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **22/02/2021** às **11h59** do dia **26/02/2021** por meio do **telefone de plantão (63) 9 9971-7727**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Antônio Martins Nascimento Filho**, telefone/Whatsapp **(63) 9 9288-3079**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 4º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Antônio Luiz Pereira Silveira**, telefone/Whatsapp **(63) 9 9996-6605**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 5º. A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 6º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 7º. Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juizes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezoito** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e um (18/02/2021)**.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito - Diretor do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0026773-90.2020.8.27.2706

Acusado: W. N. DA S.

Vítima: L. R. D. S.

Edital de intimação o acusado W. N. DA S, brasileiro, União Estável, nascido em 07/04/1996, filho de Divina Silva Nogueira e Jocicleide Nunes da Silva, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "... INTIMAR o indiciado W. N. DA S, para que, caso queira, ofereça defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 306, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão os fatos alegados pela requerente aceitos pelo requerido como ocorridos (artigo 307, CPC). FICA AINDA INTIMADO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DETERMINADAS PELO MAGISTRADO: a) O afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição para que o Sr. W. N. DA S entre em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Proibição para que se aproxime da ofendida e de seus familiares, bem como das testemunhas, devendo este manter uma distância de no mínimo 200 (duzentos) metros das referidas pessoas. FICA CIENTE AINDA que o descumprimento a qualquer dessas medidas poderá importar não só em imposição de multa diária a ser revertida em favor da suposta vítima, mas também em prisão em flagrante do agressor pelo crime previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha, caso caracterizada qualquer das situações previstas no art. 302 do Código de Processo Penal, ou ainda prisão preventiva, nos termos do art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei Maria da Penha. As referidas medidas protetivas de urgência vigorarão até quando forem revogadas judicialmente. Tanto o agressor como vítima deverão ser esclarecidos que a Defensoria Pública deste Estado está à disposição para o patrocínio de suas defesas, caso seja procurada....". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARRAIAS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 397/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 19 de fevereiro de 2021

Estabelece a escala do Plantão Judiciário a ser observada pelas COMARCAS DE DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, PARANÃ, ALMAS E AURORA DO TOCANTINS no período compreendido entre os dias 19 a 26 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 46/2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 53/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 08 de janeiro de 2021 (evento 3504151).

CONSIDERANDO a Informação Nº 4132 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS.

CONSIDERANDO que a Diretoria do Foro da Comarca de Arraias, nos termos do art.12, alínea "b" da Resolução nº 46/2017, compete elaboração anual da escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de **DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, PARANÃ, ALMAS E AURORA DO TOCANTINS.**

RESOLVE

Art. 1º – **DESIGNAR** a escala de Plantão Forense para o período de **19/02/2021 a 26/02/2021.**

Art. 2º - Fica estabelecida a escala de plantão conforme anexo único desta Portaria.

Art. 3º - Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

§ 1º - Plantão diurno, das 12h00min às 17h59min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

§ 2º - Plantão noturno, das 18h00min às 11h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ).

Art. 4º – Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante na Portaria Nº 53/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 5º A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Arraias, observando as informações dos Anexos I, II e III da Portaria Nº 53/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 08 de janeiro de 2021.

Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Almas, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado

Diretor do Foro

Portaria Nº 397/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 19 de fevereiro de 2021

COMARCA DE DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, PARANÃ, ALMAS E AURORA DO TOCANTINS

18H DO DIA 19/02/2021 ÀS 11H 59MIN DO DIA 26/02/2021

JUIZ - COMARCA DE DIANÓPOLIS

SERVIDORES/TELEFONE

DR. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR

ASSESSORA: PATRICIA MARTINS DOS SANTOS - MAT: 353179

ESCRIVÃ: BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA - MAT: 208751.

TELEFONE: (63) 9 9973 - 1357

COMARCAS

OFICIAL DE JUSTIÇA.

ARRAIAS, PARANÃ E AURORA

OFICIAL: ANA LUCIA PEREIRA LOPES – MAT.134070

TELEFONE: (63) 98439

DIANÓPOLIS, TAGUATINGA E ALMAS

OFICIAL: VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ

TELEFONE: (63) 99293-6359

COLINAS

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

USUCAPIÃO Nº 0003779-47.2020.8.27.2713/TO

AUTOR: GILSON RODRIGUES DA SILVA

AUTOR: ELENY DA ROCHA BARBALHO

RÉU: JOVAIR ALVES FERREIRA

RÉU: JOAO INALDO GOMES DINIZ

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita os autos da **Ação de USUCAPIÃO, Processo nº 0003779-47.2020.8.27.2713**, em que figuram como partes **GILSON RODRIGUES DA SILVA E ELENY DA ROCHA BARBALHO** contra **JOVAIR ALVES FERREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do RG n. 2.203.877 SSP-GO, e inscrito no CPF sob o n. 358.260.611-20, **E JOAO INALDO GOMES DINIZ**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG. n. 1.171.466 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n. 153.022.374-15, em cujo feito fora pelo Meritíssimo Juiz determinado fosse expedido o presente com a finalidade de: **CITAR todos OS INTERSSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS** (arts. 942 e 232, inciso IV, do CPC), para tomarem conhecimento quanto a referida ação, para, querendo, apresentarem **CONTESTAR(EM)**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de presumirem-se verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319, do CPC), relativo ao imóvel a seguir descrito: Imóvel Rural, situado na margem esquerda da Rodovia Transcolinas, sentido Estado do Pará, KM 72, localizado no Município de Couto Magalhães-TO, denominada Fazenda Bom Jesus. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será afixado no placar do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 09 de novembro de 2020. Eu, Maria Eduarda Alves Martins, Estagiária, digitei.

DIANÓPOLIS

Vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0004084-22.2020.8.27.2716** de **Usucapião**, tendo como Requerente(s) **PAULO SOARES AFONSO DOS SANTOS e MARIA DE FATIMA AFONSO MATOS DOS SANTOS** e Requerido(s) **SATURNINO DIAS**. Pelo presente edital, que será afixado na

sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA**, eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para querendo no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2021 Eu, Rosicléia Alves de Santana, Técnico(a) Judiciário(a), digitei. **João Alberto Mendes Bezerra Júnior**, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário – 0000728-81.2018.8.27.2718

O Dr. Kilber Correia Lopes, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio **INTIMAÇÃO** do acusado **DIDIEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, lavrador, solteiro, natural de Filadélfia/TO, nascido em 10/5/1985, filho de José Pereira da Silva e Cristina Bandeira da Silva, RG nº.045194052012-9 SSP/MA e CPF nº. 037.762.051-30, residente e domiciliado na Avenida Filadélfia, s/nº., Centro, Filadélfia/TO, telefone (63) 99245-9683, atualmente em lugares incertos e não sabidos, **DA SENTENÇA** do evento 35, dos autos da Ação Penal – Procedimento Ordinário n.º **0000728-81.2018.8.27.2718**, ficando por isso, intimado da sentença do teor seguinte,“...**ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE** a denúncia e, em consequência, **CONDENO** o réu **DIDIEL PEREIRA DA SILVA** no crime do artigo 157, caput do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Na primeira fase observo que das circunstâncias judiciais, as quais são favoráveis ao denunciado, partindo do mínimo legal de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, e multa **FIXO A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO**, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Passo a análise da segunda fase, não há atenuantes a serem analisadas, contudo, consta aos autos certidão de antecedentes criminais, na qual, verifica-se a Execução Penal nº 0001192-08.2018.827.2718, motivo pelo qual agravo a pena em razão da circunstância agravante de reincidência, prevista no art. 61, I do CP, passando a pena para **04 (QUATRO) ANOS e 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO**. Por fim, na terceira e última fase, ausente causa de aumento, bem como causa de diminuição de pena, assim, torno a pena definitiva em **04 (QUATRO) ANOS e 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO**. Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, fixo a pena de multa em 20 (vinte) dias-multas, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo por dia, vigente ao tempo do fato. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se superior a 04 (quatro) anos, fixo como REGIME INICIAL de cumprimento da pena privativa de liberdade o FECHADO (art. 33, §2º, b, CP), por ser reincidente. A pena foi fixada em patamar superior a 4 (quatro) anos, impossível se faz a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como a suspensão condicional da pena, ante a vedação legal expressa estampada no art. 44 e 77 do código penal. **CONCEDO-LHE** o direito de **RECORRER EM LIBERDADE, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO**, em razão de não estarem presente os requisitos da prisão preventiva. **CONDENO**, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar patamares indenizatórios mínimos às vítimas, com fundamento no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, em razão da insuficiência de critérios objetivos nos autos para a sua mensuração. Expeça o Alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso. **Após** o trânsito em julgado: 1. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; 2. Oficie-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a respectiva expedição, em triplicata, do Boletim Individual, nos moldes preconizados pelo art. 809, caput e §3º, do Código de Processo Penal; 3. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; 4. Expeça-se a respectiva Guia de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal; 5. Intime-se o apenado para que efetue o pagamento da pena de multa no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, CP). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se à Fazenda Pública Estadual para que tome as providências que entender cabíveis; 6. Tragam-me os autos conclusos para a designação de audiência admonitória, quanto à pena restritiva de direitos; 7. Proceda o Sr(a). Escrivã às demais comunicações de estilo. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Ao cartório, expeça-se o necessário. Filadélfia 17 de abril de 2020. As) Jordan Jardim, Juiz de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placar do Fórum local. Filadélfia, 19 de fevereiro de 2020. Eu, (Luzia Freitas Miranda), Escrivã em substituição, digitei e conferi. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito (Respondendo – Portaria nº 2012/2020).

GUARAÍ

Juizado especial cível e criminal

Às partes e aos advogados

Nº do Processo: 0002338-12.2017.8.27.2721 - chave do processo: 678977520417 Ação: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Denunciado: VALTER DOS SANTOS ARAÚJO Advogado: **JOSÉ NIVALDO SOUZA AZEVEDO, OAB/SP N. 260.693.**Intimado o autor por seu advogado para **AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEOCONFERENCIA** nos termos da Portaria nº 9 de 07 de abril de 2020 designada para o dia **22.03.2021 as 13:00 horas: Segue dados de acesso na sala virtual: ID: 58634; Senha: 954211: Entrar na videoconferência:1) Usuários TJTO, por favor acesse: <https://vc.tjto.jus.br/meeting/join/#/login?t=xleTvmY9IRWa43U8AwRIWA==>**

GURUPI**1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****CITANDO:** MILTON STREFLING

OBJETIVO: Citação dos requeridos **MILTON STREFLING**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 2040393569, órgão emissor SJSIGP RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.612.661-91, **POLYANA SOUSA NOLETO**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 1161074, órgão emissor SSP TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.116.901-05 e **VANDERLEI STREFLING**, brasileiro, separado judicialmente ou extrajudicialmente, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 1286570, órgão emissor SSP TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.860.420-87, do inteiro teor do autos nº 0008954-92.2020.8.27.2722, Execução de Título Extrajudicial, que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 00000000000191, do inteiro teor da petição inicial, bem como para **PAGAR** o débito no prazo de 03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar, cujos prazos contam da juntada do aviso de recebimento, da presente carta de citação, sendo que caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a **PENHORA e AVALIAÇÃO** de bens quanto bastem para a satisfação integral do débito principal e cominações legais. Sendo todos os atos praticados nos termos previsto em lei. Valor da Causa R\$ 313.128,44. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 19/02/2021. Eu, FÁBIA SOARES SIRIANO, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

1ª vara criminal**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0000133-65.2021.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **VISCONDE TAVARES DE LIRA NETO**, vulgo "Gugu", brasileiro, filho de Cacilda Bezerra de Lira, nascido em 21 de março de 1993, inscrito no CPF sob o nº: 038.191.031-80, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime do **artigo 33, caput da Lei n.º 11.343/06**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **17/02/2021**. Eu, **Diego Cristiano Inácio de Sá Silva**, Chefe de Secretaria, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0013314-70.2020.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 13 de novembro de 1.996, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de Ana Celia Ribeiro e Raimundo Pereira da Silva, portador do CPF nº 055.102.231-03, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime de incurso no **art. 155, caput, e artigo 311, caput, c.c art. 14, II, todos do Código Penal**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **18/02/2021**. Eu, **Luciana Barros Acácio Noleto**, Assistente Administrativo, lavrei o presente.

1ª vara da família e sucessões**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0009738-11.2016.827.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR: KHELLYN WANTYELLE DA SILVA SENA e OUTRO assistidos por WALKMERCIA DA SILVA SENA

RÉU: JORGE LOURENÇO DE OLIVEIRA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de JORGE LOURENÇO DE OLIVEIRA, brasileiro, motorista, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, arquite-se com as baixas necessárias.

Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2021. Eu (Tonia de Carvalho Naves), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA
Juiz de Direito em Substituição Automática

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0005509-03.2019.827.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

AUTORES: LUKAS DA SILVA DINIZ e OUTRO representados por LUCIANA CORRÊA DA SILVA

RÉU: ANTÔNIO DINIZ DE LIMA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **ANTÔNIO DINIZ DE LIMA**, brasileiro, filho de João Manoel de Lima e Raimunda Sebastiana Diniz de Lima, portador do RG. nº 1.187.438 SSP/TO, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) **ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2021. Eu (Tonia de Carvalho Naves), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA
Juiz de Direito em Substituição Automática

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0000718-88.2019.8.27.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA IRACI ANDRADE MACIEL DE SOUSA

Requerido: ONEIDE MILHOMEM MACIEL

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ONEIDE MILHOMEM MACIEL**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua sobrinha **MARIA IRACI ANDRADE MACIEL DE SOUSA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de fevereiro de 2021. Eu _____(Tonia de Carvalho Naves), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA
Juiz de Direito em Substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0007890-81.2019.8.27.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Requerente: KEILA MARTINS LUZ

Requerido: BIANCA LUZ BARREIRA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **BIANCA LUZ BARREIRA**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora **KEILA MARTINS LUZ**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de fevereiro de 2021. Eu _____(Tonia de Carvalho Naves), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA
Juiz de Direito em Substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0013329-44.2017.8.27.2722- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LEDA CÉSAR AGUIAR

Requerido: JOSÉ ADONIS MARTINS DE AGUIAR

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSÉ ADONIS MARTINS DE AGUIAR**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua sobrinha **LEDA CÉSAR AGUIAR**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de fevereiro de 2021. Eu _____(Tonia de Carvalho Naves), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA
Juiz de Direito em Substituição

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FINALIDADE:

CITAÇÃO da Ré NADILLA DA SILVA GUIMARAES SANTANA, brasileira, casada, do lar, nascida aos 08.06.1996, natural de Gurupi-TO, filha de Ivan Ribeiro Guimarães e Luciete da Silva, CPF 035.528.471-54, RG 980.559 2ª via SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA:

O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

IMPUTAÇÃO:

Art. 171, caput (estelionato), do Código Penal

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0000334.57.2021.827.2722

Chave do Processo nº 198843119721

Denunciado: GENIVAL DA SILVA CARDOSO

O Doutor Jossanner Nery noqueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado GENIVAL DA SILVA CARDOSO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Monte do Carmo-TO, nascido em 23.12.1981, filho de Lenida Silva Cardoso e de Lorenço Dias atualmente em lugar incerto e não sabido fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021. Eu, Diane Perinazzo, Escrivã em Substituição, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0013056.60.2020.827.2722

Chave do Processo nº 885907996820

Denunciado: DIEGIO ROMERITO ROSA DA SILVA

O Doutor Jossanner Nery noqueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado DIEGO ROMERITO ROSA DASILVA, brasileiro, solteiro, tatuador, natural de Morada Nova de Minas-MG, nascido aos 11.04.1988, filho de Maria Aparecida Rosa da Silva, inscrito no CPF nº. 104.235.006-00, atualmente em lugar incerto e não sabido fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021. Eu, Diane Perinazzo, Escrivã em Substituição, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0000927.86.2021.827.2722

Chave do Processo nº711509236321

Denunciado: GUMERCINO CARVALHO DE OLIVEIRA

O Doutor Jossanner Nery noqueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado GUMERCINO CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, operador de máquinas, solteiro, nascido em 03.07.1968, CPF 003.396.921-38 atualmente em lugar incerto e não sabido fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021. Eu, Diane Perinazzo, Escrivã em Substituição, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Processo nº 0000663-12.2015.827.2724- COMINATÓRIA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C MULTA

Autor: QUITÉRIA FELIX DE OLIVEIRA

Advogado: LUÍS CARLOS LOURENÇO - OAB/BA 16780

Réu:- SCORING CORRETORA DE SEGUROS LTDA

DOUTOR LUATOM ADELINO BEZERRA ADELINO DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam os autos de Cominatória com obrigação de fazer c/c multa, sob Nº 0000663-12.2015.827.2724, ajuizada por QUITÉRIA FELIX DE OLIVEIRA, contra SCORING CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Sendo o mesmo para INTIMAR o advogado da parte Requerida **LUÍS CARLOS LOURENÇO - OAB/BA 16780**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, promova sua habilitação no sistema e-Proc/TJTO, conforme dispõem os arts. 2º e 5º da Lei n. 11.419/06 e Instrução Normativa n. 05/2011-TJTO. Tudo de conformidade com o r. despacho de evento 38 a seguir transcrito: "DESPACHO 1 - Movimentação equivocada, vez que o feito não está apto ao julgamento. 2 - Promova a escrivania a competente comunicação ao patrono indicado na resposta (evento_22_CONT1), para no prazo de 5 (cinco) dias, promova sua habilitação no sistema e-Proc/TJTO, conforme dispõem os arts. 2º e 5º da Lei n. 11.419/06 e Instrução Normativa n. 05/2011-TJTO, sob pena de prosseguimento do feito e contagem dos prazos processuais independentemente de publicação (IN n. 05/2011, art. 22, caput). Ressalto, por relevante, que eventuais dúvidas atinentes ao sistema e-Proc/TJTO poderão ser sanadas pelo Suporte/TJTO, através do telefone (63) 3218-4388. 3 - Em seguida conclusos para deliberação em relação ao evento_31. Axixá do Tocantins, data do evento JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz de Direito." E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021). E, para constar, eu, Noelma Alves Magalhães dos Reis, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

PALMAS
2ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0044664-55.2020.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 15/11/1975, natural de Miranorte-TO, inscrito no CPF sob nº 881.218.791-91, portador do RG nº 312.964 SSPTO, filho de Cravolina Rodrigues de Sousa e José Francisco de Carvalho, residente e domiciliado na RUA NC 05, Qd. 08, It, 26 - Vale do Sol - Taquaralto - 77270000 - Palmas (Residencial) e R NC 05 QUADRA 08 LOTE 26 - VALE DO SOL - 77270000 - PALMAS (Residencial), atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00446645520208272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Noticiam os autos do Inquérito Policial que , em janeiro de 2020, não se sabendo a hora exata e nem o local, o denunciado WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO adquiriu, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, pois não possuía nota fiscal, o aparelho celular Samsung, Galaxy J4 Core, na cor Cobre, IMEI 354659104879163, pertencente a Sara Raquel Santos Soares, a qual constava restrição de furto/roubo, conforme Boletim de Ocorrência nº 86880 /2019, juntados aos autos no evento 01, fls. 03 . Consta nos autos que a Polícia Militar em investigações realizadas com o objetivo de averiguar o crime de roubo do aparelho celular Samsung, Galaxy J4 Core, na cor Cobre, pertencente a Sara Raquel Santos Soares, requisitou diligências perante a operadora tel e fonia móvel, tendo obtido resposta da operadora Clara S/A, que o ora denunciado WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, estaria utilizando o aparelho celular roubado. Na seguida, o denunciado WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO se apresentou espontaneamente perante a Delegacia de Polícia, oportunidade em que informou que o adquiriu o aparelho celular Samsung, Galaxy J4 Core, na cor cobre, há aproximadamente 2 (dois) meses, pela quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), da pessoa de nome "Piauí", e que não solicitou a nota fiscal do referido aparelho. Foi realizado Laudo Pericial nº 0912/2020, tendo sido o aparelho celular avaliado em R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), conforme evento 6. Ao final, o aparelho celular foi restituído para a vítima Sara Raquel Santos Soares, conforme Termo de Restituição juntado aos autos no evento 06, fls. 07. Assim agindo, o denunciado WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, incorreu nas sanções dos artigos 180, caput, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrada o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se os denunciados não constituírem defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396 - A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação da denunciada. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação dos ofendidos no endereço por ele indicado, inclusiv e o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída dos denunciados da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retro mencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. Senhor(a) Juíza(a): O Ministério Público oferece denúncia em separado contra WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, incurso no dos artigos 180, caput, do Código Penal. Nesta oportunidade, o Ministério Público requer sejam determinadas as seguintes diligências: 1 – Seja oficiado ao Instituto de Identificação do Estado comunicando a existência da presente ação penal contra os denunciados, para inclusão da ocorrência nos bancos de dados daquela repartição; 2 – não será oferecido ao denunciado WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO o direito ao acordo de não persecução penal e nem suspensão condicional do processo, com fulcro no art. 28 -A, §2º, II, do CPP e art. 89, da Lei nº 9.099/95, tendo em vista o mesmo ser criminoso habitual por possuir ação penal e inquéritos instaurados contra si, conforme certidão de antecedentes criminais juntado aos autos no evento 12. Palmas/TO, 26 de novembro de 2020. Abel Andrade Leal Júnior. Promotor de Justiça." DESPACHO: "Considerando a não localização do acusado, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Quanto ao pleito de antecipação de prova requerido pelo membro ministerial, entendo que não estão presentes nenhuma das causas ensejadoras da medida extrema, a luz dos artigos 92 e 225 do Código de Processo Penal, a autorizar a antecipação de provas prevista no art. 366, § 1º, do mesmo diploma legal. Com efeito, a produção antecipada da prova testemunhal, no caso específico, não se revela medida imprescindível e urgente, mostrando-se inidônea a justificativa com base unicamente no mero decurso do tempo, conforme é o entendimento da Súmula nº 455 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, a coleta antecipada, fora das hipóteses

elencadas no art. 225 do CPP, constitui inegável ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa. Destarte, **indefiro** o pedido de antecipação de provas. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP, no que couber. Cumpra-se. Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2021. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19/02/2021. Eu, NAYNA GABRIELLA MARQUES MENDES, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 0039169-64.2019.8.27.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Autores do Fato: Antônio Carlos Fernandes Guimarães e outro

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) Autor do Fato ANTONIO CARLOS FERNANDES GUIMARAES, brasileiro, jornalista, nascido aos 13.07.1964 em Carolina-MA, filho de Custódio Chagas Guimarães e Maria Saraiva Guimarães, portador do RG n.º 106.661 2ª via SSP-TO, inscrito no CPF n.º 336.272-151-68, atualmente em local incerto e não sabido, para que, em 10 dias, constitua novo advogado para apresentar as contrarrazões, com a advertência de que sua omissão implicará na designação de defensor por este juízo. Se o prazo transcorrer *in albis*, o nome do defensor público que atua neste juízo deverá ser associado ao processo em assistência à pessoa referida e ele deverá ser intimado para apresentar as contrarrazões. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal, telefone (63) 3218-4554. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2021. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevô, digitei e subscrevo.

4ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO / PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0003647-78.2016.8.27.2729 - Chave n. 310980992216, em que ANGELA BARBOSA DE SOUSA move em desfavor de CARLOS ALVES DA CRUZ SILVA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o requerido: CARLOS ALVES DA CRUZ SILVA, brasileiro, sem qualificação nos autos, para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 231, IV, ambos do novo CPC, sob pena de revelia e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Edilene Alves Costa Gomes, Servidora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

4ª vara criminal execuções penais

Editais

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

AUTOS Nº 0031633-70.2017.8.27.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: MAIKON CABRAL DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito ALLAN MARTINS FERREIRA, da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA, COM O PRAZO DE 180 (cento e oitenta) DIAS**, MAIKON CABRAL DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 02.09.1996, em Paraibano/MA, filho de Luzinete Cabral dos Santos, portador do RG 1328467; atualmente em lugar incerto e não sabido; **para comparecer na 4ª Vara Criminal de Palmas, munido dos documentos de identificação (RG, CPF) e número de**

conta bancária, visando à restituição do valor apreendido em poder do acusado no valor de R\$ 56,00 (Cinquenta e seis reais) e seus acréscimos. DESPACHO: "Intime-se o sentenciado via edital, pelo prazo de 06 meses, para que efetue o levantamento do valor apreendido. Transcorrido o prazo, voltem conclusos. Palmas - TO, 05/02/2021. ALLAN MARTINS FERREIRA, Juiz de Direito." O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, 11/02/2021. Eu, HEITOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado: **ESPÓLIO DE JOAO EVANGELISTA NOVAES ROMEU – CNPJ/CPF: 040.112.108-97**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00128693120208272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado: **NIVANILDE RIBEIRO DOS REIS – CNPJ/CPF: 211.084.041-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00341308620198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado: **AGNALDO RAIOL ALMEIDA – CNPJ/CPF: 552.221.103-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00341602420198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado: **LUCIMAR SOARES FERREIRA BRANDAO – CNPJ/CPF: 311.110.251-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00341629120198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado: **RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 967.269.111-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00342668320198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado: **IVALDO BRITO DA SILVA – CNPJ/CPF: 012.719.321-99**,

por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00355113220198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** e **INTIMAÇÃO** do executado: **JOSE NILTON DA SILVA SANTOS – CNPJ/CPF: 017.786.583-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00475116420198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** e **INTIMAÇÃO** do executado: **JOSE NILTON DA SILVA SANTOS – CNPJ/CPF: 017.786.583-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00475116420198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00153998120208272737** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **LINDOMAR MENEZES SILVA**, brasileiro, solteiro convivente em união estável, nascido aos 29/03/1983, filho de Maria Edna Da Silva., inscrito no CPF nº 011.439.785-60, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: a) proibição do requerido de se aproximar a uma distância mínima de 200 metros da vítima; b) proibição do requerido de se comunicar com a vítima por qualquer meio. As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 19/02/2021. Alessandro Hofmann T. Mendes- Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **0015429-19.2020.8.27.2737**, Justiça Pública desta Comarca - como Autora, **EDEILSON JOSÉ DE OLIVEIRA NEGRE LOPES**, vulgo "Pica Pau", brasileiro, desempregado, CPF nº 040.938.861- 05, natural de Porto Nacional/TO, nascido em 03/04/1988, Filho de Wilson Vieira Lopes e Maria de Oliveira Negre, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 19 de fevereiro de 2021. Patricia Macier dos Santos- matrícula 358289, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes- Juiz de Direito.

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0003893-84.2015.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Vítima: **Marcilene Lopes Carvalho**

O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº **0003893-84.2015.827.2737**, em que figura como vítima Marcilene Lopes Carvalho, , atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, para que tome conhecimento da sentença do réu **JURANDI PEREIRA REIS**, brasileiro, solteiro, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, nascido em 19/06/1982, que segue: “. Dispositivo: Com efeito, fixo a **pena definitiva em 05 (cinco) meses de detenção** e sobre a sua soltura em 09/06/2020. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 00104276820208272737

Ação: AÇÃO PENAL

Vítima: **MARIA DO ROSÁRIO DIAS MOREIRA**

O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº **00104276820208272737**, em que figura como vítima **MARIA DO ROSÁRIO DIAS MOREIRA**, , atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, para que tome conhecimento da sentença do réu **GECIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Silvanópolis/TO, nascido em 01/03/1994, que segue: “. Dispositivo: Com efeito, fixo a **pena definitiva em 04 (cinco) meses de detenção**, ficando também ciente de que terá o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, recorrer da sentença.. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 0003661-54.2014.8.27.2722

Ação: Execução Penal

Sentenciado: **PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA**

O Dr. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **sentenciado** que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Execução Penal **0003661-54.2014.8.27.2722**, em que figura como sentenciado **PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA**, brasileiro, nascido aos 10/03/1985, filho de Joana Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, sem mais delongas, de acordo com o artigo 109 da lei 7.210/1984 e pelos motivos suso expendidos, declaro extinta a pena do reeducando **PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA**. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO Nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 de Fevereiro de 2020. Eu, Mayquelene Gomes Lima Andrade, Servidora, lavrei e subscrevi. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO de **JEAN CARLOS DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **13781617000133**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0006345-67.2015.8.27.2737 - Chave: 371774381415**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (21548/2012)**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.131,67 (UM MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou,

garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Porto Nacional-TO, 19 de FEVEREIRO de 2021.

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0011749-60.2019.8.27.2737/TO

AUTOR: LUIZ FERNANDO EDMUNDO FERNANDES

RÉU: COSME FERNANDES SILVA SOUZA

EDITAL Nº 2169115

- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COSME FERNANDES SILVA SOUZA - SENTENÇA

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **INTIMA** o Senhor **COSME FERNANDES SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro convivente em união estável, serralheiro, filho de Antonio de Souza e Maria do Socorro da Silva e Souza, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Alimentos, autos nº **0011749-60.2019.8.27.2737**, que lhe movem L. F. E. F. menor representado pela genitora NUBIA EDMUNDO DA SILVA. **INTIMA - O da sentença expedida nos autos em epígrafe, evento 39. INTIMA - O ainda, para pagar os alimentos fixados em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, a ser pago mediante depósito em conta de titularidade da genitora do alimentando (conta: 1829 013 00045017-2, Caixa Econômica Federal, em nome da genitora dos exequente Sra. Nubia Edmundo da Silva - CPF n.º 068.299.621-10), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores e confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da lei n.º 5478/68).** E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia-Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO.

TOCANTINÓPOLIS
1ª vara cível
Sentenças

Autos nº: 0004069-78.2020.8.27.2740

Ação: GUARDA

Autor: Cintia Camila Guedes Ferreira

Réu: Feliciano Lopes de Oliveira

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de documentos encaminhados da comarca de Uberlândia-MG, dando conta de tramitação de ação ali buscando cumprimento e acordo relacionado a guarda do filho do casal CINTIA CAMILA GUEDES FERREIRA, qualificada e FELICIANO LOPES DE OLIVEIRA, ou seja, EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA. O Ministério Público deu parecer pela extinção o feito tendo em vista já tramita nesta comarca ação de guará envolvendo os mesmos protagonistas (0000382-30.2019.827.2740). É o relatório. Fundamento e decido. FUNDAMENTAÇÃO Nossa legislação processual civil estabelece que há litispendência quando se repete ação que está em curso, tendo as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido: Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: ... VI - litispendência; ... § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. § 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. § 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso. Sobre a litispendência, assim leciona Nelson Nery Junior: O art. 301, §3º diz que ocorre a litispendência quando se reproduz ação idêntica a outra que já está em curso. As ações são idênticas quando têm os mesmos elementos, ou seja, quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato).1 No caso em testilha se tem duas ações idênticas com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, se amoldando perfeitamente no conceito de litispendência, sendo que ambas tramitam nesse mesmo juízo. 1 NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 11ª ed. São Paulo: Editora RT, 2010. 594 p. Sendo assim, deve ser reconhecida da litispendência entre as ações, devendo o presente feito ser extinto sem resolução de mérito, nos termos e moldes do que dispõe o art. 485, V e 337 e seus parágrafos todos do Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ... V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada; Diante do exposto, havendo sido demonstrada identidade dos elementos das ações, há se reconhecer o instituto da litispendência, devendo o presente feito ser extinto em razão de no processo em apenso já se estar na fase de citação, enquanto no presente sequer foi expedido ordem nesse sentido. DISPOSITIVO POSTO ISTO, acatando parecer ministerial, consubstanciado nos artigos 337, inciso VI e parágrafos, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, revogando a liminar deferida, nos termos e moldes do que dispõe o art. 485, inciso V, também do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verbas de sucumbência. Defiro o traslado das cópias juntadas presente feito ao de nº 0000382- 30.2019.827.2740, conforme requerido pelo Presentante do Ministério Público. Com o trânsito em julgado: i) CERTIFIQUE-SE; ii) PROMOVA-SE a baixa definitiva; Publique-se Registre-se. Intimem-se.

Tocantinópolis - TO, 8 de fevereiro de 2021. Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz de Direito, data 08/02/2021 23:05:40

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Ação Penal nº 0000239-38.2019.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **MARCOS VINICIO BARBOSA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servente geral, natural de Wanderlândia-TO, nascido aos 23/04/1993, filho de José Vieira Rodrigues e de Maria Eunice Pinto Barbosa, RG n.º 1.186.533 SSP/TO e CPF n.º 048.920.001- 08,, residente em local incerto e não sabido. Citando-os para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP)**, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na resposta o acusado (a) podera arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados citados não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06 e artigo 147, caput, do Código Penal, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, (18/02/2021).

Ana Martins da Rocha Silva
Escrivã - Respondendo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Ação Penal nº 0001984-53.2019.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **RONAN RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, nascido aos 20/10/1983, natural de Piraquê/TO, filho de Sebastiana Maria da Conceição e Cícero Ramos dos Santos, residente em local incerto e não sabido. Citando-os para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP)**, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na resposta o acusado (a) podera arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados citados não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções art. 129, § 9º, do Código Penal, com implicações da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha). até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, (18/02/2021).

Ana Martins da Rocha Silva
Escrivã - Respondendo

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal nº 0000793-41.2017.827.2741**, tendo como réu: **EDILSON ROCHA DE SOUSA**, brasileiro, união estável, nascido aos 07/01/1990, inscrito no RG sob o nº 10805175SP/TO, filho de Raimundo nonato de Souza e Maria Odete Rodrigues da Rocha, e vítima: **ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA** brasileiro, viúvo, natural de Mirador-MA, filho de Raimunda Rodrigues de Oliveira, nascido aos 05/09/1936, CPF nº 199.187.171-20, RG nº 042.773 SSP/TO, residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADOS**, do inteiro teor da sentença no evento 100 a seguir transcrito; *Ex positis*, por tudo o que nos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal vazada na peça acusatória colacionada ao evento 01, pelo que **ABSOLVO**, com base no Princípio da Insignificância, o réu **EDILSON ROCHA DE SOUSA**, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, da descrição típica do art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal. Por analogia ao artigo 580 do Código de Processo Penal, pelos mesmos argumentos, **ABSOLVO** também o coautor do fato o réu **RAIMUNDO ANDRADE DE ALMEIDA**, devidamente qualificado nos autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO**

nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um (18/02/2021), lavrei o presente termo.

Ana Martins da Rocha Silva
Escrivã-Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS
1ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 5000973-57.2007.8.27.2729/TO AUTOR: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO RÉU: EUTER FERREIRA DINIZ RÉU: DINAJARA PEREIRA MOTTA DINIZ EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5000973-57.2007.8.27.2729 -MONITÓRIA - Chave n. 888196154613 , em que KIRTON BANK S.A. - BANCOMULTIPLO move em desfavor de DINAJARA PEREIRA MOTTA DINIZ e EUTERFERREIRA DINIZ. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA EUTER FERREIRADINIZ, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o debito reclamado e os respectivos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, do Caderno Instrumental Civil de 2015 ou para, no mesmo prazo, ofereçam embargos sob pena de revelia. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Esly de Abreu Oliveira Mourão, Diretora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto

Decreto Judiciário Nº 158, de 19 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.00003388-7, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Ranna Paula Miranda Tavares para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 383, de 18 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Nilson Afonso da Silva para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 392, de 18 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ n. 351, de 28 de outubro de 2020, instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo SEI nº 20.0.000025593-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no âmbito do 2º grau do Poder Judiciário do Tocantins, com a seguinte composição:

I- um magistrado indicado pela Presidência, que presidirá a Comissão;

II- um servidor indicado pela Presidência;

III- um servidor indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

IV- um magistrado indicado pela respectiva Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO;

V- um magistrado eleito em votação direta entre os magistrados membros do Tribunal Pleno, a partir de lista de inscrição;

VI- um servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - SINSJUSTO;

VII- um servidor indicado pela Associação de Servidores do Tribunal de Justiça - ASTJ;

VIII- um servidor indicado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Tocantins - SINDOJUS/TO;

IX- um servidor eleito em votação direta entre os servidores efetivos do quadro, a partir de lista de inscrição;

X- um colaborador terceirizado; e

XI- um estagiário.

§ 1º Havendo necessidade, serão convocados outros magistrados e servidores que possam contribuir com os trabalhos da Comissão.

§ 2º É assegurada a participação na mencionada Comissão de membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, na condição de convidados, a critério da Comissão.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento de Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII - fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de assédio;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhoria das condições de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

§ 1º A Comissão coordenará rede colaborativa e promoverá alinhamento em nível regional, bem como adotará iniciativas para a efetividade de seus objetivos.

§ 2º As reuniões da Comissão deverão ocorrer, prioritariamente, por meio virtual, e suas deliberações deverão ser registradas em ata.

§ 3º A Comissão poderá expedir normatizações complementares sobre as indicações de membros integrantes, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020.

§ 4º A Comissão deverá observar os princípios, conceitos e diretrizes estabelecidos pela Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020

Art. 3º A Comissão instituída por esta Portaria não substitui as de Sindicância e as de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 396, de 18 de fevereiro de 2021

Designa gestores para o acompanhamento das Metas Nacionais 2021 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os macrodesafios constantes na Resolução nº 47, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2021 a 2026;
CONSIDERANDO a deliberação dos Presidentes de Tribunais no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a necessidade de indicar gestores para acompanhamento das Metas Nacionais 2021 e o contido nos autos nº 21.0.000003338-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os gestores das Metas Nacionais 2021 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a seguir especificados:

Metas		Gestor no 1º Grau		Gestor no 2º Grau
Meta 1 de 2021 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.		Juiz Esmar Custódio Vêncio Filho		Desa. Ângela Prudente
Meta 2 de 2021 – Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos: 80% dos processos distribuídos até 31/12/2017 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2018, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais.		Juiz Esmar Custódio Vêncio Filho		Juiz Jocy Gomes de Almeida
Meta 3 de 2021 - Aumentar o indicador "Índice de Conciliação do Justiça em Números" em 2 pontos percentuais em relação a 2020.		Juiz Márcio Soares da Cunha		Des. Helvécio de Brito Maia Neto
Meta 4 de 2021 – Identificar e julgar até 31/12/2021, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2017, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.	Coordenadora de Metas de 1º Grau Juiz Manuel de Faria Reis Neto	Juiz Edimar de Paula	Coordenadora de Metas de 2º Grau Desa. Maysa Vendramini Rosal	Desa. Etelvina Sampaio Felipe
Meta 5 de 2021 – Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento em relação à 2020. Cláusula de barreira: 56%.		Juíza Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi		Desa. Maysa Vendramini Rosal
Meta 6 de 2021 – Identificar e julgar, até 31/12/2021 - 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017, no 1º Grau, e 80% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2019, no 2º Grau.		Juiz Edimar de Paula		Desa. Jacqueline Adorno
Meta 8 de 2021 - Identificar e julgar, até 31/12/2021, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2019 e 50% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2019.		Juiz Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira		Não se aplica
Meta 9 de 2021 - Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS),		Juiz Herisberto e Silva Furtado Caldas		Não se aplica

da Agenda 2030.			
Meta 11 de 2021 - Alcançar 93% no índice de processos eletrônicos, indicador que computa o percentual de processos ingressados eletronicamente.		Não se aplica	Não se aplica
Meta 12 de 2021 - Identificar e impulsionar 25% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2020.		Juiz Wellington Magalhães	Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Metas Nacionais no que couber às Turmas Recursais	Juiz Jossanner Nery Nogueira Luna		
Metas Nacionais 1, 2, 3 e 5/2020, na parte que couber aos Juizados Especiais.	Juiz Arióstenis Guimarães Vieira		

§ 1º As Metas Nacionais 7 e 10 não são de cumprimento para a Justiça Estadual.

§ 2º A Meta Nacional 11 (alcançar 93% no índice de processos eletrônicos, indicador que computa o percentual de processos ingressados eletronicamente) já encontra-se cumprida pelo Poder Judiciário Tocantinense.

Art. 2º Os gestores identificados deverão apresentar plano de ação para a persecução da meta e terão como informações os dados apresentados no sistema de estatística.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar outras medidas para o cumprimento das metas objeto desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 297/2021, de 19 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Maria Celma Louzeiro Tiago, matrícula nº 128062, relativas ao exercício de 2021, marcadas para o período de 01 a 30/03/2021, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOAO RIGO GUIMARAES**
Presidente

Portaria Nº 399, de 19 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, e o contido no processo SEI nº 21.0.000002514-0,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a servidora Lilian Rodrigues Carvalho Silva, Técnica Judiciária lotada na Comarca de Palmas, para prestar serviços no Núcleo de Gestão Socioambiental deste Tribunal de Justiça, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Nº 288/2021 - CGJUS/ASJECGJUS, de 05 de fevereiro de 2021

A desembargadora **Etelvina Maria Sampaio Felipe**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso II, Art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, Resolução nº 08, de 30 de junho de 2005;

Considerando as disposições contidas no Provimento nº 09, de 29 de junho de 2016, desta Corregedoria Geral da Justiça, que regulamenta Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados;

Considerando que o intercâmbio de documentos eletrônicos entre os Serviços Notariais e de Registros do Estado do Tocantins e a Administração Pública poderá ser realizado por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados;

Considerando a necessidade de atualização das permissões de acesso dos servidores desta Corregedoria aos serviços disponibilizados pela Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, bem como o descredenciamento daqueles servidores que deixaram de fazer parte dos quadros desta Corregedoria.

RESOLVE:

Art. 1º Manter os servidores lotados nesta Corregedoria Geral da Justiça, abaixo relacionados, como usuários da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, com acesso ao portal de Serviços Eletrônicos – www.cartoriostocantins.com.br, observando-se o termo de uso da referida central.

1. Arylma Rocha Botelho – Matrícula 249242;
2. Elesbão Oliveira Cavalcante - Matrícula 192248;
3. Mônica Maria Nunes Mendes - Matrícula 292733;
4. Rainor Santana da Cunha – Matrícula 74353;
5. Sandro Mascarenhas Neves – 117559;
6. Wagner José dos Santos, Matrícula 352158.

Art. 2º Determinar que as pesquisas de informações, pedido de certidões e outros documentos deve se limitar ao interesse da administração pública, sendo obrigatória nos pedidos de certidões a anexação do ato ordinatório e o número do processo vinculado.

Art. 3º Determinar o descredenciamento de outros servidores com permissão de acesso na Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados vinculados a este Órgão Censor.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 620, de 21 de março de 2019, publicada no Diário da Justiça nº 4467, página 56.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Corregedora-Geral da Justiça

Portaria Nº 376/2021 - CGJUS/ASPCGJUS, de 17 de fevereiro de 2021

Designa magistrada e servidor, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, para gestão de meta da Corregedoria Nacional de Justiça.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e o §3º do art. 17 do Regimento do Tribunal de Justiça, que confere a competência ao Corregedor em baixar atos necessários que visem disciplinar os trabalhos afetos à Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o contido no SEI 21.0.000002392-0

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza Auxiliar, **ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI** e o Assessor Jurídico de Desembargador, **ALEXS GONÇALVES COELHO**, para coordenar e auxiliar, respectivamente, o cumprimento da META/CNJ 1/2021 da Corregedoria Nacional de Justiça. autorizando-os a adotarem todas as providências necessárias que resultem na preparação e cumprimento da referida meta.

Parágrafo único. Caberá a servidora Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, Assessora Jurídica na Assessoria de Projetos da CGJUS o monitoramento e acompanhamento da META/CNJ 1/2021 da Corregedoria Nacional de Justiça até seu completo cumprimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 134/2021, de 18 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86113 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Chirliane Gomes de Sousa, Matrícula 992407**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Aragoimas-TO, no período de 21/02/2021 a 21/02/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0025583-92.2020.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 135/2021, de 18 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86173 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Antonia Moreira da Cruz, Matrícula 990361**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 21/02/2021 a 21/02/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0004906. 63.827.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 136/2021, de 18 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86186 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ligya da Silva Pereira, Matrícula 990302**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá do Tocantins-TO para São Miguel do Tocantins-TO, no período de 25/02/2021 a 25/02/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0000216-75.2021.8.27.2724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 137/2021, de 18 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86167 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Josivania Alves Guimaraes, Matrícula 990245**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Natividade-TO para Chapada da Natividade-TO, no período de 26/02/2021 a 26/02/2021, com a finalidade de elaborar estudo social, determinado no processo 0000082-39.2021.8.27.2727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 138/2021, de 18 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86170 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elane de Souza Carvalho, Matrícula 356488**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 27/02/2021 a 27/02/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0004709-41.2020.8.27.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 139/2021, de 18 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86175 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thays Marques da Silva, Matrícula 356232**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 25/02/2021 a 25/02/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0004906-63.2020.827.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 140/2021, de 18 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86316 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jesimar Costa Santos, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, Matrícula 208359**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Wanderlandia-TO, no período de 22/02/2021 a 23/02/2021, com a finalidade de cumprir ordem judicial na comarca de destino, determinada nos autos nº. 0024269-18.2019.8.27.0000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 270/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO ainda, o contrato nº 25/2021, referente ao Processo Administrativo 20.0.000016558-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e João Carlos Pijnappel?, que tem por objeto a contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços de tradução juramentada no idioma Neerlandês.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Sara Sousa da Silva, matrícula nº 352275, como gestora do contrato nº 25/2021, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 141/2021, de 19 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86333 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Claudia Alves Cavalcante, Matrícula 990460**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Sítio Novo do Tocantins-TO, no período de 22/02/2021 a 22/02/2021, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica, determinada no processo 0000710-49.2016.8.27.2712.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 142/2021, de 19 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86328 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Maria Freitas Dias Lima, Matrícula 360431**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sampaio-TO, no período de 22/02/2021 a 22/02/2021, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo 00031407220198272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 143/2021, de 19 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86323 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Regiane Rodrigues Peixoto, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 354622**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 02/02/2021 a 02/02/2021, com a finalidade de realizar testes rápidos para o diagnóstico da COVID-19 nos oficiais de justiça da comarca de destino, nos termos do SEI nº. 20.0.000024303-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Bruno Ribeiro Rocha, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 360284**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 02/02/2021 a 02/02/2021, com a finalidade de realizar testes rápidos para o diagnóstico da COVID-19 nos oficiais de justiça da comarca de destino, nos termos do SEI nº. 20.0.000024303-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 144/2021, de 19 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86335 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Wania Soares Lima, Matrícula 357648**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Sítio Novo do Tocantins-TO, no período de 01/03/2021 a 01/03/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0000710-49.2016.8.27.2712.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 145/2021, de 19 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86336 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tháisa Cristhine Filgueira e Silva, Matrícula 357476**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Sampaio-TO, no período de 22/02/2021 a 22/02/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0004777-24.2020.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 146/2021, de 19 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86331 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tháisa Cristhine Filgueira e Silva, Matrícula 357476**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Sampaio-TO, no período de 24/02/2021 a 24/02/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000503-51.2019.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 147/2021, de 19 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86330 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tháisa Cristhine Filgueira e Silva, Matrícula 357476**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Sampaio-TO, no período de 25/02/2021 a 25/02/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 00031407220198272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 148/2021, de 19 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86329 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tháisa Cristhine Filgueira e Silva, Matrícula 357476**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/02/2021 a 23/02/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0003333-24.2018.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 149/2021, de 19 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86334 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Roberta Nunes Maia, Matrícula 356181**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Praia Norte-TO, no período de 09/02/2021 a 09/02/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0004848-94.2018.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 292/2021, de 19 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROSELI BOMTEMPO RIBEIRO**, matrícula nº 61660, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 18/02 a 09/03/2021, **a partir de 18/02/2021 até 09/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10 a 29/01/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 293/2021, de 19 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **KEZIA REIS DE SOUZA**, matrícula nº 353243, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 18/02 a 19/03/2021, **a partir de 18/02/2021 até 19/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 294/2021, de 19 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JEOVANIA BRITO SILVA**, matrícula nº 352905, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 19 a 28/02/2021, **a partir de 19/02/2021 até 28/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10 a 19/01/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 295/2021, de 19 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR**, matrícula nº 352773, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 17 a 28/02/2021, **a partir de 19/02/2021 até 28/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 21 a 30/06/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 296/2021, de 19 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FABRICIO CAETANO VAZ**, matrícula nº 352555, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 18/02 a 04/03/2021, **a partir de 18/02/2021 até 04/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 16/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 142/2021, de 19 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/86361;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **DIVINA LUCIA GOMES ARAÚJO LOPES**, matrícula nº 246055, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **SEBASTIAO CESAR PINTO DE SOUSA**, matrícula nº 96829, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PIUM no período de 22/02/2021 a 26/02/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 143/2021, de 19 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/86362;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ARION DO NASCIMENTO LOPES**, matrícula nº 96535, **ESCRIVÃO JUDICIAL**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **JANETE DE ALMEIDA GOMES**, matrícula nº 49448, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PIUM no período de 22/02/2021 a 26/02/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS**TRIBUNAL PLENO**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO****EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Juíz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO**JUIZ CONVOCADO**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES****Juíz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Juíz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juíz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juíz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO****EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Juíz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juíz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juíz ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Revisor)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**OUVIDORIA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz WELLINGTON**MAGALHÃES**DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ERNANDES RODRIGUES DA SILVA****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº. Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br